
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO N.: 201600044002737
INTERESSADO: Escola Evangélica Lírios do Campo
ASSUNTO: Renovação

DE: 30/08/2016

Parecer/Voto CEE/CEB N.51/2017

1. Histórico

A **Escola Evangélica Lírios do Campo**, mantida pela Escola Evangélica Lírios do Campo Ltda, inscrita no CNPJ sob. o N. 05.930.696/0001-79, localizada na Rua Araponga, Qd. 16, Lote 13, Jardim Vila Boa, em Goiânia - GO, por meio de sua gestora, requer deste Conselho o credenciamento e a renovação da autorização de funcionamento do ensino fundamental do 1º ao 5º ano, a partir de janeiro de 2017.

Constam nos autos os seguintes documentos:

- ✓ Ofício, fls. 02;
- ✓ Resolução, fls. 03/04;
- ✓ Contrato social, fls. 05/12;
- ✓ Declaração de idoneidade, fls. 13/14;
- ✓ Currículos dos gestores, fls. 15/21;
- ✓ Imposto de renda da escola, fls.22/35;
- ✓ Projeto político pedagógico, fls. 36/120;
- ✓ Regimento escolar, fls. 121/153;
- ✓ Infraestrutura, fl. 154;
- ✓ Matriz curricular, fls. 155;
- ✓ Calendário escolar, fl. 156;
- ✓ Nominata dos docentes, fls. 157;
- ✓ Quantidade de livros da biblioteca, fl. 158;
- ✓ Número de alunos por sala, fl. 159;
- ✓ Declaração, fl. 160;
- ✓ Ofício, fl. 161;
- ✓ Regimento escolar, fls. 162/194;

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO N.: 201600044002737**DE: 30/08/2016****INTERESSADO: Escola Evangélica Lírios do Campo****ASSUNTO: Renovação**

- ✓ Laudo técnico, fls. 195/196;
- ✓ Nominata dos docentes, fl. 197;
- ✓ Certificados dos dirigentes, fls. 198/205;
- ✓ Número de alunos por sala, fl. 206;
- ✓ Demonstrativo de rendimento anual, fl. 207;
- ✓ Infraestrutura, fl. 208;
- ✓ CNPJ, fl. 209;
- ✓ Educacenso, fl. 210/211;
- ✓ Quantidade de livros biblioteca, fl. 212.

2. Análise

A Escola Evangélica Lírios do Campo, obteve o credenciamento e a renovação da autorização de funcionamento do ensino fundamental do 1º ao 5º ano, por meio da Resolução CEE/CEB N. 736/2013, com vigência de até 31/12/2016.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da Subsecretaria e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

1. Não conta com quadra de esportes.
2. Em relação ao acervo, o Colégio relata que possui um acervo de 2115 volumes, sendo 400 livros literários, 17 de pesquisas, 1 coleção Barsa, 20 dicionários, 66 coleções diversas, 30 livros de histórias bíblicas e 06 bíblias.
3. Das 08 turmas ativas 02 ultrapassam o número de alunos permitido em lei, contrariando o disposto no artigo 34 da Lei Complementar N. 26/1998.
4. O Regimento Interno apresenta não apresenta flagrantes impropriedades.

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO N.: 201600044002737**DE: 30/08/2016****INTERESSADO: Escola Evangélica Lírios do Campo****ASSUNTO: Renovação**

É importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Sobre estes documentos o Conselho Estadual exerce o controle de legalidade, assim estes documentos não podem, em nenhum dos seus artigos, contrariarem a legislação em vigor sob pena de nulidade.

3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Recredenciar a Escola Evangélica Lírios do Campo**, mantida pela Escola Evangélica Lírios do Campo Ltda, inscrita no CNPJ sob. o N. 05.930.696/0001-79, localizada na Rua Araponga, Qd. 16, Lote 13, Jardim Vila Boa, em Goiânia - GO, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2020.
- **Renovar a autorização** do ensino fundamental do 1º ao 5º ano, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2020.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tais exigências:
 - ✓ **Adequar** o número de alunos por sala conforme determina o Art. 34, da Lei Complementar N. 26/98:

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO N.: 201600044002737

DE: 30/08/2016

INTERESSADO: Escola Evangélica Lírios do Campo

ASSUNTO: Renovação

"Art. 34 - A relação adequada entre o número de alunos e o professor, na rede pública e na educação infantil e ensino fundamental da rede privada deve levar em conta as dimensões físicas das salas de aula, as condições materiais dos estabelecimentos de ensino, as necessidades pedagógicas de ensino e aprendizagem, visando à melhoria da qualidade do ensino e, também, ao máximo de: a) 25 alunos para a pré-escola; b) 30 alunos para as duas primeiras séries do ensino fundamental; c) 35 alunos para as terceiras e quartas séries do ensino fundamental; d) 40 alunos para as quinta a oitava séries do ensino fundamental e para o ensino médio. § 1º - Os critérios para definição da relação do número de criança/adulto serão, nas creches, definidos pelo Conselho Estadual de Educação. § 2º - Estabelece-se como critério, para a definição das dimensões físicas adequadas, o espaço de 1,2 m² e 2,5 m² para o professor, ressalvando-se os limites acima. § 3º No ensino médio, da rede privada, a relação adequada entre o número de alunos e o professor atenderá aos requisitos constantes do caput e, também, ao máximo de 50 (cinquenta) alunos."

- ✓ **Apresentar** proposta de trabalho visando incluir no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar, a ser enviado a este Conselho, antes do término do próximo semestre, em que conste a metodologia, o trajeto ou o percurso que a escola fará para cumprir a Resolução CNE/CP N. 01/2004 e Parecer CNE/CP N. 003/2004 que estabelecem as Diretrizes Nacionais da Educação para as Relações Etnicorraciais e a Resolução CEE/CP N. 03/2009 Esta Resolução estabelece normas para a inclusão, no Sistema Educativo do Estado de Goiás, das disposições das Leis Federais 10.639/2003 e 11.645/2008, que tratam da inclusão, no currículo oficial da rede de ensino, da temática "História e Cultura Afro Brasileira e Indígena".

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO N.: 201600044002737
INTERESSADO: Escola Evangélica Lírios do Campo
ASSUNTO: Renovação

DE: 30/08/2016

"Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, torna-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008).

§ 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)

§ 2º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)

É o voto.

Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho de Estadual de Educação aos 03 dias do mês de fevereiro de 2017.


Marcos Elias Moreira
Conselheiro Relator

